



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE JANAÚBA

Processo nº : 210.13-2022/315-2023

Interessado(a): Maiko Mendes de Brito (CNPJ 19.725.183/0001-30)

Objeto: Cancelamento de débitos de Taxa de Licença, Localização e Funcionamento e baixa de Cadastro Econômico.

Julgamento: 29/05/2023

EMENTA

RECURSO DE OFÍCIO. TLLF – ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTARIO. INATIVIDADE. AUSENCIA DE COMUNICAÇÃO AO FISCO. COMPROVAÇÃO POSTERIOR - POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISAO DE PRIMEIRA INSTANCIA.

- 1 – Cobrança da TLLF prescinde da efetiva comprovação da atividade fiscalizadora, diante da notoriedade do exercício do poder de polícia.
- 2 – Comprovado posteriormente pelo contribuinte a inatividade do empreendimento e o não exercício da atividade econômica, cabível a anulação dos débitos tributários.
- 3 – Manutenção do lançamento para o período em que não se comprovou com documentação hábil e idônea o não exercício da atividade econômica.
- 4 – Possibilidade de aplicação da penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória de comunicação ao fisco.
- 5 – Inteligência da Súmula nº 02 do CMC

ACORDAO

Vistos, etc, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO**, optando pela manutenção da decisão de primeira instancia, nos termos do voto do relator.

Domiciano Santana de Sousa
Relator